Anexo IV – Recuperações de Módulos/UFCD

(Artigo 18.º do Regulamento Interno e Artigo 12.º do Regulamento da Avaliação)

Cofinanciado por:

Conteúdo

Recuperações de Módulos/UFCD 3
Artigo 1.º - Introdução 3
Artigo 2.º - Épocas Especiais de Recuperação de Módulos 3
Artigo 3.º - Operacionalização das Épocas Especiais de Recuperação de Módulos 3
Artigo 4.º - Disposições Finais 5

Cofinanciado por:

Recuperações de Módulos/UFCD

Artigo 1.º - Introdução

Para efeitos de conclusão do módulo o aluno tem de reunir, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Avaliação sumativa com classificação mínima de 10 valores;
- Assiduidade de, no mínimo, 90% do total de horas do módulo.

A não observância de um destes critérios implica a não conclusão do módulo.

A conclusão do curso implica, obrigatoriamente, a conclusão de todos os módulos de todas as disciplinas que compõem o plano de estudos do curso. Assim, para que os alunos possam concluir o plano de estudos do curso em que estão inscritos, a EPRIN estabeleceu 4 épocas de recuperação de módulos as quais são agendadas e marcadas pela Direção Pedagógica no calendário escolar.

As medidas para a recuperação de módulos em atraso têm por base a legislação em vigor nomeadamente a Lei nº 51/2012, de 5 de setembro e a Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

Artigo 2.º - Épocas Especiais de Recuperação de Módulos

Em cada ano letivo, são agendadas 4 épocas especiais de recuperação de módulos:
Antes do início das aulas no mês de setembro;
Durante a interrupção letiva do Natal;
Durante a interrupção letiva da Páscoa;
Durante o mês de julho, antes das reuniões de avaliação dos Conselhos de Turma.

Artigo 3.º - Operacionalização das Épocas Especiais de Recuperação de Módulos

1. Para a realização da prova de recuperação o aluno tem de se inscrever na secretaria da EPRIN nas datas assinaladas no calendário escolar.

2. Para efetivar esta inscrição, o aluno deverá ter assistido a pelo menos 90% das aulas em cada um dos módulos nos quais pretende inscrever-se.

3. Caso não tenha assistido a 90% das aulas nos módulos nos quais pretende inscrever-se, o aluno deverá ter recuperado previamente as faltas que lhe permitam atingir, no mínimo, 90% de assiduidade nesses módulos.

4. Cada aluno pode inscrever-se num máximo de 4 módulos para recuperar em cada época especial de recuperação.

5. No momento da inscrição, é da inteira responsabilidade do aluno verificar junto do colaborador da secretaria que está a registar os dados se a disciplina, número do módulo e professor estão corretamente inseridos.

Cofinanciado por:

6. As primeiras 3 inscrições de cada módulo em provas de recuperação são gratuitas desde que o aluno não incorra no estabelecido no ponto 9) deste Artigo.

7. Após a inscrição, é responsabilidade do aluno estar atento e consultar, na plataforma SINESep, a data e hora em que serão realizadas as recuperações.

8. No dia da prova de recuperação o aluno tem de assinar a folha de presenças que é, posteriormente, entregue pelo docente/formador, na secretaria.

9. Caso o aluno falte injustificadamente à prova de recuperação, a nova inscrição nessa disciplina/módulo estará sujeita ao pagamento do valor de 5 (cinco) euros.

10. Com a folha de presenças, a secretaria lança na plataforma SINESep as eventuais faltas de presença.

11. Se após a prova de recuperação persistir a não conclusão do módulo, o aluno terá de se inscrever para nova prova de recuperação numa das épocas especiais seguintes.

12. Se a não conclusão do módulo persistir após a realização de três provas de recuperação, a quarta prova e as seguintes passam a contemplar uma parte escrita e outra oral (cada uma com peso de 50% na nota final). A prova oral é realizada na presença de dois docentes/formadores, sendo um o professor do módulo e um outro a designar pela Direção Pedagógica.

13. Se após a terceira prova de recuperação a não conclusão do módulo persistir, o Diretor de Turma deve agendar uma reunião com o encarregado de educação de forma a delinear uma estratégia de estudo que permita ao aluno concluir o módulo com sucesso na recuperação seguinte. Nesta reunião, o encarregado de educação deve ficar informado sobre o custo de cada uma das recuperações seguintes.

14. Como indicado no ponto anterior, a inscrição num mesmo módulo pela quarta vez e seguintes, terá associada um custo no valor de 5 (cinco) euros.

15. A nota da prova de recuperação é a nota final do módulo (nas recuperações não são considerados os restantes parâmetros de avaliação);

16. A classificação obtida nas provas de recuperação estará sujeita a uma classificação máxima;

17. Na primeira recuperação de um módulo/UFCD, a classificação máxima que o aluno pode obter é de 18 (dezoito) valores;

18. Na segunda recuperação de um módulo/UFCD, a classificação máxima que o aluno pode obter é de 14 (catorze) valores;

Cofinanciado por:

19. Na terceira recuperação de um módulo/UFCD, a classificação máxima que o aluno pode obter é de 12 (doze) valores;

20. A partir da quarta recuperação e seguintes de um módulo/UFCD, a classificação máxima que o aluno pode obter é de 11 (onze) valores;

21. Em casos devidamente justificados e previamente autorizados pela Direção Pedagógica, a nota atribuída ao aluno numa recuperação poderá ser diferente da classificação máxima indicada nos pontos 17), 18), 19) e 20). Nestes casos, a pauta final deverá ser também rubricada pela Diretora Pedagógica.

Artigo 4.º - Disposições Finais

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no regulamento interno da Eprin, bem como neste anexo são subsidiariamente aplicáveis as disposições da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto e demais legislação em vigor.

No respeito pelas competências definidas na lei e no regulamento interno, os casos omissos devem ser decididos pela diretora pedagógica.

O presente documento assume o valor de regulamento específico, a anexar ao Regulamento Interno, sendo de cumprimento obrigatório.

Este documento foi revisto e aprovado em Conselho Pedagógico no dia 4 de outubro de 2023

Cofinanciado por: